



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL

Avenida Prof. Mário Werneck, 2590 - Buritis - Belo Horizonte - MG – Brasil - CEP: 30575-180

cpa@ifmg.edu.br

REGIMENTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º – A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do IFMG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria, e uma Comissão Local, em cada campus.

§1º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

§2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º - As Comissões referidas no artigo anterior apresentarão a seguinte composição:

a) A Comissão Central será formada por, no mínimo, um representante Docente e um representante Técnico-administrativo em Educação, e seus respectivos suplentes em efetivo exercício na Reitoria, indicados pelo Reitor.

b) As Comissões Locais, terão seus membros indicados pelo Diretor Geral do Campus ou escolhidos pelos seus respectivos pares, sendo, no mínimo:

I. um representante Docente e respectivo suplente;

II. um representante Técnico-administrativo em Educação e respectivo suplente;

III. um representante Discente e respectivo suplente;

IV. um representante da Sociedade Civil Organizada e respectivo suplente.

§1º - A CPA, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente e uma secretaria administrativa composta por dois representantes, ambos pertencentes à Comissão Central e escolhidos por seus respectivos pares.

§2º - As Comissões Locais terão dois coordenadores, sendo um titular e um suplente, designados por seus membros, os quais serão seus representantes junto à Comissão Central.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPA realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias a cada semestre, prevista no calendário da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§2º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§4º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§6º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo(a) secretário(a), e, sendo aprovada, subscrita pelos demais membros presentes.

§7º O comparecimento às reuniões, deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§8º Será avaliada a continuidade do membro da comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas no respectivo mandato e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§9º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

Art. 7º - As Comissões Locais realizarão, no mínimo, duas reuniões ordinárias a cada semestre **previstas no calendário da autoavaliação institucional** e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da CPA, ou pelos Coordenadores Locais ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Aplica-se às Comissões Locais o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º - Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

I. Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição;

II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;

III. **Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).**

IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;

- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- IX. **Avaliar**, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMG;
- X. **Interagir** com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**.

Art.9º - Compete ao presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 10 - Compete à Secretaria Administrativa da CPA as seguintes atribuições:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Assessorar e acompanhar o trabalho das Comissões Locais.

Art. 11 - Compete às Comissões Locais:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria da Avaliação.

Art.12 - Compete aos Coordenadores das Comissões Locais:

- I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de seu Campus;
- III. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13 - A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IFMG.

Art. 14 - A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMG.

Art. 15 - Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII. A infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;

VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes;

X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social das continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 17 - Este Regulamento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela mesma, será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

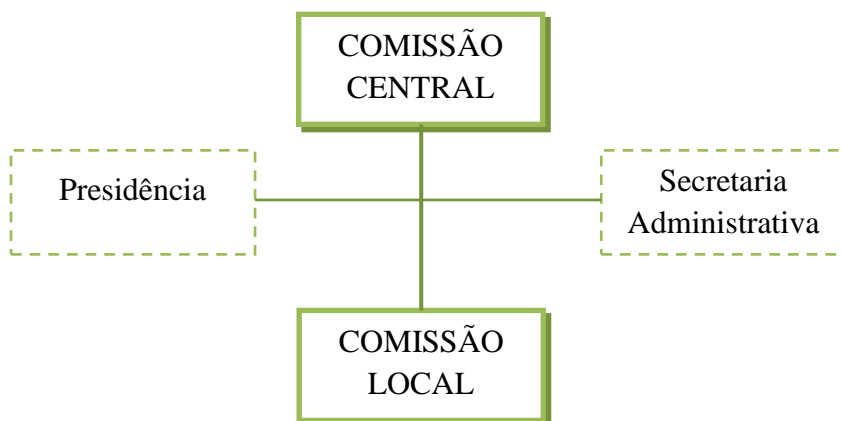


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL

Avenida Prof. Mário Werneck, 2590 - Buritis - Belo Horizonte - MG – Brasil - CEP: 30575-180
cpa@ifmg.edu.br

ANEXO A – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ORGANOGRAMA



COMISSÕES LOCAIS

BambuÍ

Ouro Preto

S.J. Evangelista

Formiga

Congonhas

Gov. Valadares

Rib. Neves

Betim

Ouro Branco

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO CENTRAL
1 Docente
1 Técnico Administrativo

4 membros
2 titulares
2 suplentes

COMISSÃO LOCAL
1 Docente
1 Técnico Administrativo
1 Discente
1 Sociedade Civil Organizada

72 membros
36 titulares
36 suplentes